

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - [www.crmv-pr.org.br](http://www.crmv-pr.org.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025<sup>[1]</sup> PROCESSO ADMINISTRATIVO 90798.006764/2024-58

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR

**DATA:** 08/09/2025

**HORÁRIO:** 09h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 925619

**RITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por grupo

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 240.000,00 (somadas passagens + Remuneração do Agente de Viagens)

**VALOR DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA:** R\$ 100,00 (cem reais)

**DATA MÁXIMA PARA ESCLARECIMENTOS:** 03/09/2025

**DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO:** 03/09/2025

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** Sim

**REGISTRO DE PREÇO:** Não

**VISTORIA:** Não

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, sediado na Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, Cep: 80045-390, Curitiba/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior. A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistemas eletrônicos (selfticket e selfbooking), sem custos adicionais pela utilização. Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade prevista.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (menor preço ou maior desconto).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item *supra*, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, c/put](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, caso aplicável.

- 7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. O critério previsto no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, referente a preços inexequíveis, aplica-se ao preço global da proposta e, também, ao preço unitário dos itens, se licitação por grupo/lote, em consonância com o disposto no Acórdão nº 2.190/2024 - TCU - Plenário.
- 7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada, caso aplicável.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, se exigidas amostras.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF,
- 8.2. Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação no momento da habilitação:
- 8.3. **Qualificação técnica:**
- 8.3.1. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 8.3.2. Certificado de registro e regularidade no CADASTUR (art. 21 da Lei nº 11.771/2008 (Lei do Turismo));
- 8.3.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 8.3.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das quantidades estimadas pela administração na tabela constante no Item 1 e subitens do Termo de Referência.
- 8.3.3.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 8.3.4. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

8.3.4.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

8.3.4.2. Endereço completo;

8.3.4.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

8.3.4.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.3.4.5. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

8.3.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, digitalizados.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **pregoeiro@crm-pr.org.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13. **DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. O CRMV-PR possui Política Antifraude e Anticorrupção, cujo teor pode ser acessado em: [Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR](#).

13.2. As partes envolvidas no presente processo devem seguir os ditames da Política supramencionada;

### 14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a proposta vencedora será atualizada pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, para a data da assinatura do contrato e os reajustes subsequentes ocorrerão por ocasião das renovações contratuais, com o objetivo de facilitar a gestão contratual da Autarquia e concentrar os controles em um único marco anual (Parecer AJUR nº 130/2025).

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR Nº 05357, Presidente, em 22/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1331242** e o código CRC **3D78F11A**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

**TERMO DE REFERÊNCIA <sup>[1]</sup>**  
**(Processo Administrativo nº 90798.006764/2024-58)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior. A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistemas eletrônicos (selfticket e selfbooking), sem custos adicionais pela utilização. Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | R\$ VALOR ESTIMADO TOTAL (somados os valores das passagens e da RAV) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p>Serviços de agenciamento de viagens, que abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior.</p> <p>A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistema eletrônico (<i>selfticket</i> e <i>selfbooking</i>), sem custos adicionais pela utilização do sistema.</p> <p>Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional.</p> <p>Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, nos termos deste edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> | 3719   | Serviço           | R\$ 240.000,00                                                       |

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerados os valores das passagens áreas somados ao da RAV, que tem custo estimado máximo aceitável de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme estimativa de custos unitários especificados na tabela a seguir:

1.3. Tabela de custos estimados:

| PASSAGENS AÉREAS |                           |                                           |                                                  |                    |                                                 |                                                      |
|------------------|---------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| ITEM             | TIPO                      | Nº BILHETES (QTDE. MÉDIA DE TRECHOS/ANO)  | REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) - ESTIMADA | RAV TOTAL ESTIMADO | PREÇO MÉDIO POR PASSAGEM NACIONAL ESTIMADO      | VALOR TOTAL MÉDIO DOS BILHETES EMITIDOS/ANO ESTIMADO |
| 1*               | Nacional e Internacional* | 223<br>(221 nacionais e 2 internacionais) | <u>R\$ 0,01</u>                                  | R\$ 2,23           | R\$ 1.076,23<br>Valor médio, considerados todos | R\$ 240.000,00                                       |

|        |                                       |                      |                      | os tipos de passagens. |  |
|--------|---------------------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|--|
| SEGURO |                                       |                      |                      |                        |  |
| ITEM   | TIPO                                  | QTDE. ANUAL ESTIMADA | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO   |  |
| 1*     | Seguro Assistência Viagem ao Exterior | 2                    | R\$ 464,10**         | R\$ 928,20             |  |

\* ITEM ÚNICO - 1 SERVIÇO

\*\* valor pago pelo CRMV-PR em seguro viagem internacional em 2024.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de "serviço especial", sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.6. Análise de riscos: Considerando que a contratação envolve uma solução simples e que o CRMV-PR já adquiriu elevado nível de conhecimento em processos semelhantes realizados anteriormente, não se faz necessário elaborar ou gerenciar riscos específicos para esta contratação.

1.7. A execução do objeto será realizada mediante solicitação formal pelo CRMV-PR, por meio previamente acordado, assegurando a rastreabilidade e a gestão eficiente dos serviços contratados.

1.8. O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

1.9. O modelo de execução será pautado pela prestação continuada dos serviços de agenciamento de viagens, conforme consta no objeto deste Termo de Referência.

1.10. Os serviços serão prestados por meio de sistema eletrônico (selfticket e selfbooking), em ambiente virtual.

1.11. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

1.12. Todos os serviços deverão ser documentados e registrados em relatórios mensais, que serão submetidos à administração para conferência e validação.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.14. O serviço é enquadrado como continuado, devido a necessidade permanente, porém sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada item 1 "Descrição da Necessidade" dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2025](#), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada item 5 "Solução como um todo" dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### 4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam em Boas Práticas e de Desenvolvimento Sustentável do Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., 2023<sup>[2]</sup>.

4.1.1.2. O prestador de serviços está ciente de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o CRMV-PR, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislação vigente.

4.1.1.3. O prestador de serviços assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRMV-PR, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º e, pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, art. 5º da Lei 14.133/21.

4.1.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **Subcontratação:**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação:**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Visto que a presente contratação se dará por meio de um contrato de serviços sob demanda e os repasses serão realizados a partir de serviços já executados, não será exigida garantia contratual para o presente objeto. Não foram identificados eventuais prejuízos pela inexecução do contrato que necessitem de calços financeiros previamente depositados para suprir as falhas que as empresas, porventura, deem causa.

#### **Vistoria**

4.5. Não será exigida vistoria para o presente objeto.

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém para assegurar ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, poderá agendar, em dia úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h:00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, no endereço: Rua Fernandes de Barros nº 685 - Bairro Alto da XV - Cidade de Curitiba - PR devendo ser previamente agendada com o(a) funcionário(a) Leandra Kiill, pelo WhatsApp (41) 98416-4593 ou e-mail gabinete@crm-pr.org.br.

4.6.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. São também requisitos da contratação, todos os subitens do item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. A Licitante deverá informar o valor da proposta (V), que será resultante da aplicação do valor da Taxa de Transação (T) ou da Taxa de Desconto (D), em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto.

5.2. Para efeito de inclusão no sistema Compras.gov, o critério de julgamento da proposta mais vantajosa será aferido mediante utilização da seguinte fórmula:

$$V = 100+T \text{ ou } V = 100-D$$

Onde: V = valor a ser lançado pela licitante no sistema Compras.gov.

100 = valor a ser utilizado no Compras.gov como referência;

T = valor da taxa de transação = Remuneração do Agente de Viagem (RAV);

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Exemplo 1: se a licitante quiser ofertar valores como R\$ 0,00 ou R\$ 0,01 de taxa de transação, Remuneração do Agente de Viagem (RAV), deverá lançar no sistema COMPRASNET os valores numéricos de R\$ 100,00 ou R\$ 100,01, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100+0,00”, “100+0,01”.

Exemplo 2: se a licitante quiser ofertar, R\$ 2,00, R\$ 3,00 ou R\$ 4,00 de desconto, deverá lançar no sistema Compras.gov os valores numéricos de R\$ 98,00, R\$ 97,00 ou R\$ 96,00, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100-2”, “100-3” ou “100-4”.

5.3. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

5.4. O valor máximo admitido pelo CRMV-PR a título de Taxa de Transação (T), Remuneração do Agente de Viagem (RAV), será de R\$ 0,01 (um centavo de Real), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 100,01.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 6.1. Quaisquer dúvidas sobre a prestação do serviço agenciamento de viagens e seguro assistência viagem ao exterior poderão ser sanadas com a funcionária Leandra Kiill, pelo WhatsApp (41) 98416-4593 ou e-mail gabinete@crm-pr.org.br.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2.1. **Início** da execução do objeto 10/09/2025.
- 6.2.2. O prazo de início poderá ser alterado conforme acordo entre as partes.

### Local e horário da prestação dos serviços

- 6.3. Os serviços serão prestados por meio de sistema eletrônico (selfticket e selfbooking), em ambiente virtual.
- 6.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, deverá ser indicado representante da contratada para contato por e-mail, telefone, celular/WhatsApp.
- 6.4. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
- 6.5. O prazo de disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por sistema, ou e-mail, ou WhatsApp, em meio físico, é de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário comercial/de expediente da CONTRATADA.

### Rotinas a serem cumpridas

- 6.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.6.1. A Contratada deverá emitir a passagem via sistema eletrônico (aplicativo) após solicitação da Contratante, que designará empregados formalmente para essa gestão.
- 6.6.2. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para que a Contratante possa acessar relatórios diários, mensais, anuais, e outros, para fins de controle.
- 6.6.3. Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição de bilhetes, em função de ocorrência de fato imprevisível, a contratante deverá informar a contratada imediatamente.
- 6.7. É necessária a apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos similares ao objeto desta licitação.
- 6.7.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, entende-se por similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas e de fornecimento de seguro viagem internacional, quando solicitado.
- 6.8. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.
- 6.9. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são **obrigações da CONTRATADA**:
- 6.10. Viabilizar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, disponibilização de bilhetes eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo CONTRATANTE, através de seus representantes competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
- 6.11. Viabilizar, mesmo previamente e mediante solicitação eletrônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- 6.12. Fornecer através do site corporativo e por sistema eletrônico as opções de voos mais vantajosas, em conformidade com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- 6.13. Efetuar o bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar de sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE;

- 6.14. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas por dia;
- 6.15. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Decreto nº 3.892/2001. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- 6.16. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 6.17. Ressarcir ao CONTRATANTE a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento seguinte, se verificada a condição prevista no item acima, havendo ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao CONTRATANTE;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.19. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- 6.20. Receber os informativos sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;
- 6.21. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;
- 6.22. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- 6.23. Apresentar documento fiscal para pagamento das correspondentes solicitações de passagens aéreas, acompanhados das seguintes informações: número da passagem; trecho aéreo; empresa de transporte; nome do passageiro; valor bruto da passagem; valor das retenções; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; valor da Taxa de Serviço;
- 6.24. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as emissões de passagens aéreas;
- 6.25. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações e apoio relacionados ao embarque e desembarque aéreo de seus servidores, incluindo serviços de check-in antecipado. Isso pode ser feito por telefone, aplicativo ou e-mail. A Contratada deverá também oferecer assessoramento na definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens, reservas e apoio ao embarque em casos de urgência.
- 6.26. Receber, via aplicativo, sempre que for demandado, as requisições de passagens aéreas, obrigando-se a fornecê-las oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual, caso aplicável;
- 6.27. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.28. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 6.29. Comunicar imediatamente, eletronicamente, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.30. Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, caso constatada irregularidade no aludido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 6.31. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.32. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a qualquer empregado da CONTRATANTE e/ou a terceiros, e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 6.35. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.36. O CONTRATANTE poderá, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;
- 6.37. Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou

como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;

6.38. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 07 (sete) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso (art. 29, Resolução nº 400, de 13 de dezembro/2016 - ANAC).

6.39. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

6.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.41. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.10.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

7.12. Cabe ao gestor do contrato:

7.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.12.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.12.10. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, se houver, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente à área gestora do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.15.1. o prazo de validade;
- 8.15.2. a data da emissão;
- 8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.23. A CONTRATADA deverá apresentar nos dias 10 e 25 de cada mês, as notas fiscais de cada passagem aérea e apólice de seguro emitida(s) no período, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas, para conferência e preparação do pagamento;

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **Forma de pagamento**

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

## Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da apresentação das propostas.

8.31. O valor da proposta será atualizado na data da assinatura do contrato, de modo a restaurar o valor real da proposta no momento da formalização, a fim de que os reajustes subsequentes coincidam com a data de renovação contratual, conforme Parecer Jurídico nº 130/2025 CRMV-PR – 1284158.

8.32. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais, se positivos, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de prestação de serviço.

### Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

- 10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

#### Qualificação Técnica

- 10.27. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.32. O fornecedor/prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 10.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 10.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 10.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 10.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 10.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

- 10.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.39.6.1. ata de fundação;
- 10.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 11.1. Lei nº 14.133/21: Estabelece normas gerais de contratação pública;

- 11.2. Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014: Regula as atividades das agências de turismo;
- 11.3. Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 ANAC: Define as Condições Gerais de Transporte Aéreo;
- 11.4. Princípios do Direito Público: Normas que regem as relações jurídicas entre o Estado e os indivíduos;
- 11.5. Princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado: Diretrizes fundamentais que orientam a formação e execução dos contratos na esfera privada.

12. **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 0,01 (um centavo) referente à Remuneração do Agente de Viagem (RAV), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.3 deste Termo de Referência.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício de **2025** e de anos posteriores, das rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ, 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ.

14. **DO ATENDIMENTO À LGPD**

- 14.1. O Fornecedor assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela contratante.

[1] Termo de Referência Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mão de Obra Lei 14.133/2021, MODELO AGU (abril/2025). [Site de acesso: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta)

[2] Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Tezolin de Carvalho dos Reis, Supervisor**, em 14/08/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1326826** e o código CRC **70D89160**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, CRMV-PR, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista no Estado do Paraná, se empenha na busca pela consecução de seus objetivos. Isso inclui uma participação ativa em reuniões, congressos e eventos significativos para as classes, não apenas para fortalecer os laços com os profissionais locais, mas também para representar e promover as conquistas em cenários nacionais e internacionais. Através de um intercâmbio cultural enriquecedor, o CRMV-PR busca também incorporar as melhores práticas no cenário global e compartilhar as inovações bem-sucedidas com o Brasil e com o mundo. Como parte dessas atividades, o CRMV-PR frequentemente solicita a emissão de bilhetes de passagens aéreas e seguro de assistência em viagem ao exterior, para diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR.

1.2. De acordo com as normativas do direito internacional, é mandatório que turistas possuam um seguro de viagem para a emissão de vistos em diversos países. Este requisito visa assegurar a cobertura de eventuais despesas médicas durante a estadia no exterior. Um exemplo notável é o conjunto de nações europeias signatárias do Acordo de Schengen, que estipula essa exigência como padrão para quase todos os países do continente. Por este motivo, é fundamental que, conforme estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015, a empresa prestadora do serviço de agenciamento de viagens ofereça também o seguro viagem ao CRMV-PR, garantindo assim uma prestação de serviço completa e adequada às normas vigentes.

1.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **serviços de agenciamento de viagens** para o CRMV-PR, incluindo reserva, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, **bem como seguro de assistência em viagem ao exterior**.

1.4. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

1.5. A contratação de agente visa à agilidade e economicidade na aquisição de passagens aéreas, evitando contratações emergenciais ou fracionadas. Além disso, objetiva otimizar recursos humanos, visto que o órgão não possui mão de obra suficiente para realizar, manualmente, a gestão e o controle sistemático de passagens aéreas.

1.6. Pretendemos que a empresa inclua nos serviços prestados, o fornecimento gratuito de sistema eletrônico de reservas e aquisições. O sistema deverá permitir:

- Solicitação e reserva de passagens por usuários previamente autorizados, além dos da agência, quando necessária a intervenção do CRMV-PR;
- Acompanhamento em tempo real das reservas e emissões;
- Controle de gastos por centro de custo, tipo de viagem, beneficiário, etc.;
- Relatórios e gráficos de consumo para subsidiar a tomada de decisão;
- Geração de alertas de limite orçamentário;
- Integração com sistemas de controle interno e contabilidade pública (atualmente utilizado pelo CRMV-PR sistema Siscont.Net, da Implanta).

1.7. A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que define que serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Isso se deve ao fato de possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Também de acordo com o art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços comuns pelos órgãos da Administração Pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais deve ser realizada obrigatoriamente na modalidade pregão, na forma eletrônica.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Gabinete Executivo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.2.1. A Contratada deverá emitir a passagem via sistema eletrônico (aplicativo) após solicitação da Contratante, que designará empregados formalmente para essa gestão.

- 3.2.2. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para que a Contratante possa acessar relatórios diários, mensais, anuais, e outros, para fins de controle.
- 3.2.3. Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição de bilhetes, em função de ocorrência de fato imprevisível, a contratante deverá informar a contratada imediatamente.
- 3.3. É necessária a apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos similares ao objeto desta licitação.
- 3.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, entende-se por similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas e de fornecimento de seguro viagem internacional, quando solicitado.
- 3.4. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.
- 3.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são **obrigações da CONTRATADA**:
- 3.6. Viabilizar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, disponibilização de bilhetes eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo CONTRATANTE, através de seus representantes competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
- 3.7. Viabilizar, mesmo previamente e mediante solicitação eletrônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- 3.8. Fornecer através do site corporativo e por sistema eletrônico as opções de voos mais vantajosas, em conformidade com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- 3.9. Efetuar o bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem (entre as opções oferecidas), mantendo o valor pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar de sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE;
- 3.10. Entregar/disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por sistema, ou e-mail, ou WhatsApp, em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário comercial/de expediente da CONTRATADA.
- 3.11. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas por dia;
- 3.12. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Decreto nº 3.892/2001. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- 3.13. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 3.14. Ressarcir ao CONTRATANTE a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento seguinte, se verificada a condição prevista no item acima, havendo ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao CONTRATANTE;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- 3.17. Receber os informativos sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;
- 3.18. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;
- 3.19. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- 3.20. Apresentar documento fiscal para pagamento das correspondentes solicitações de passagens aéreas, acompanhados das seguintes informações: número da passagem; trecho aéreo; empresa de transporte; nome do passageiro; valor bruto da passagem; valor das retenções; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; valor da Taxa de Serviço;
- 3.21. Apresentar nos dias 10 e 25 de cada mês, as notas fiscais de cada passagem aérea e apólice de seguro emitida(s) no período, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas, para conferência e preparação do pagamento;
- 3.22. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as emissões de passagens aéreas;

- 3.23. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações e apoio relacionados ao embarque e desembarque aéreo, incluindo serviços de check-in antecipado. Isso pode ser feito por telefone, aplicativo ou e-mail. A Contratada deverá também oferecer assessoramento na definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens, reservas e apoio ao embarque em casos de urgência.
- 3.24. Receber, via aplicativo, sempre que for demandado, as requisições de passagens aéreas, obrigando-se a fornecê-las oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual, caso aplicável;
- 3.25. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.26. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 3.27. Comunicar imediatamente, eletronicamente, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.28. Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, caso constatada irregularidade no aludido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 3.29. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.31. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a qualquer empregado da CONTRATANTE e/ou a terceiros, e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.32. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 3.33. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.34. O CONTRATANTE poderá, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;
- 3.35. Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;
- 3.36. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 07 (sete) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso (art. 29, Resolução nº 400, de 13 de dezembro/2016 - ANAC).
- 3.37. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;
- 3.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- 4.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.
- 4.3. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015 define duas principais modalidades de aquisição de passagens aéreas no contexto da administração pública federal: o credenciamento e o agenciamento. O agenciamento de viagens é um serviço oferecido por agências de turismo, que inclui a venda comissionada ou a intermediação remunerada de passagens, viagens e serviços relacionados. Por outro lado, o credenciamento é um procedimento público que habilita empresas de transporte aéreo para a venda direta de passagens a órgãos e entidades federais.
- 4.4. Conforme estabelecido pela normativa, a aquisição deve ser realizada preferencialmente através do credenciamento, utilizando-se do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), uma plataforma digital que administra as despesas de viagens do governo federal. O Painel de Viagens do governo federal mostra que as aquisições de passagens aéreas são distribuídas de forma quase equilibrada entre as duas modalidades, com uma ligeira preferência pelo agenciamento, visto que nem todos os órgãos da Administração Pública Federal utilizam o SCDP.
- 4.5. É importante destacar que o CRMV-PR, apesar de ser uma autarquia federal, tem um orçamento independente e não está vinculado ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), responsável pela gestão das receitas e despesas federais. Como o uso do SCDP está diretamente ligado ao SIAF, o CRMV-PR não pode aderir ao sistema. Assim, sem a possibilidade de usar o

SCDP, o CRMV-PR tem duas opções para a aquisição de passagens: contratar um serviço de agenciamento de viagens ou realizar um processo de credenciamento próprio.

#### 4.6. Solução 01 - Agenciamento

4.6.1. O agenciamento é a solução mais amplamente utilizada pelos demais órgãos da Administração Pública. Também é a solução adotada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.6.2. O serviço é prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo de transporte, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). O agenciamento pode ser feito de forma remota, geralmente por meio de e-mail e telefone (modelo utilizado por este CRMV-PR) ou ainda por meio de sistema informatizado, selfticket e selfbooking (modelo utilizado pelo CRMV-BA, CRC-RS), o que é o pretendido.

#### 4.7. Solução 02 – Compra direta (Credenciamento)

4.7.1. Essa solução trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, no âmbito da Administração Pública Federal é realizado por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

4.7.2. Embora o CRMV-PR possa credenciar companhias aéreas, a quantidade de bilhetes que emite é insuficiente para atrair o interesse das empresas. Mesmo com o credenciamento, não alcançaria termos favoráveis nas contratações devido ao baixo volume. Em contraste com o Governo Federal, que tem um sistema para gerir os preços das empresas credenciadas, o CRMV-PR carece de tal infraestrutura. Desenvolver um sistema próprio seria dispendioso e desproporcional ao volume de contratações. Alternativamente, cada aquisição exigiria que o funcionário responsável realizasse uma pesquisa exaustiva pelos melhores preços em vários sites de companhias aéreas, um processo complexo e suscetível a erros devido à volatilidade dos preços, tornando este método impraticável.

#### 4.8. Solução 03 – Reembolso de despesas

4.8.1. Trata-se de forma de efetivação da despesa com compra de passagens por meio de reembolso de valores e processo de prestação de compras.

4.8.2. Na prática, pode configurar a fuga à regra constitucional do processo licitatório (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e burlar ao rito ordinário de pagamento de despesas pelo Poder Público. Nesta forma de concessão de valores, não é possível realizar a retenção de tributos federais, conforme obrigação prevista na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

4.8.3. Ainda nessa esteira, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, em seu art. 75, as hipóteses em que o procedimento de licitação é dispensável. Todavia, ainda quando dispensáveis, as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser pautadas em ritos de contratação específicos, pelos quais seja possível atestar a regularidade jurídica, fiscal e técnica da contratada, a fim de garantir a efetiva e adequada execução do objeto contratual e o atendimento às políticas sociais previstas na legislação.

4.8.4. Cabe ressaltar que as contratações públicas, segundo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser regidas, entre outros, pelo princípio do planejamento, de modo que as contratações previstas em determinado exercício financeiro devem ser agrupadas ou parceladas, respeitando-se, evidentemente, os limites estabelecidos na legislação para cada modalidade de contratação, ressalvadas as hipóteses de aplicação de recursos por meio de suprimentos de fundos previstas no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021.

4.9. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços para fornecimento de passagens aéreas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

4.10. Conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço:

| SERVIÇO                                                  | ÓRGÃO                                                                   | VALOR       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Remuneração do Agente de Viagens                         | CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS-SP                           | R\$ 0,0001  |
| Remuneração do Agente de Viagens                         | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS                            | R\$ 0,01    |
| Remuneração do Agente de Viagens                         | CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - CRA-AC           | R\$ 0,00001 |
| Remuneração do Agente de Viagens                         | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR | R\$ 0,00    |
| VALOR ESTIMADA DA TAXA DE AGENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO* |                                                                         | R\$ 0,01    |

\* O valor foi estimado para não ser zerado ou negativo.

4.11. A partir da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CIDADE | UF |
|--------------|------|--------|----|
|--------------|------|--------|----|

|                                  |                    |            |    |
|----------------------------------|--------------------|------------|----|
| UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.   | 14.181.341/0001-15 | Campinas   | SP |
| R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA | 06.955.770/0013-08 | Palmas     | TO |
| KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA        | 17.768.271/0001-94 | Rio Branco | AC |
| L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.    | 04.613.668/0001-65 | Brasília   | DF |

4.12. Logo, a contratação dos serviços do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 5. SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diversas entidades da administração pública têm buscado soluções semelhantes à desta contratação, ou seja, serviços de intermediação na aquisição, e demais serviços relacionados) de passagens aéreas e seguro de assistência em viagem ao exterior. Assim, ao observar e analisar as soluções apresentadas, suas formas de fornecimento, seus benefícios, e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na Solução 1.

5.2. **Objeto:** O serviço abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior. A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistemas eletrônicos (selfticket e selfbooking), sem custos adicionais pela utilização. Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR. O contrato tem duração inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **Serviços correlatos:** seguros para viagens internacionais.

5.4. Ao longo do contrato, os preços serão os praticados no momento do consumo, pelas companhias aéreas, aplicando-se, para cada transação, a taxa obtida no processo licitatório.

5.5. Será adotado o sistema COMPRAS.gov do Governo Federal para esta contratação.

5.6. A contratada será remunerada pelo regime de Remuneração do Agente de Viagem (RAV), que é o valor unitário fixo devido pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos objeto do presente instrumento, idêntico para todos os serviços, não sendo admitida a diferenciação em relação ao valor dos bilhetes, às diversas companhias aéreas, nem ao tipo de trecho (se nacionais ou internacionais), nem ao tipo de serviço correlato.

5.7. **A RAV poderá ser positiva, zero ou negativa. A RAV, se negativa, representará um desconto em reais ou fração de reais no valor a ser pago.**

5.8. A RAV será a única remuneração ou desconto devida pelo CRMV-PR pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

5.9. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pelo número de passagens emitidas no mês e somada (se RAV positiva) ou subtraída (se RAV Negativa) do valor das passagens emitidas, cobrado pelas companhias aéreas.

5.10. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

5.11. O CRMV-PR não pagará taxa DU à contratada, nem às companhias aéreas.

5.12. Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.

5.13. As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser “não comissionadas”.

5.14. Considerando a possibilidade da RAV ser um desconto, bem como o fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada, o valor ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens na presente licitação será fixo durante a vigência do contrato. Por isso, não será previsto índice de reajuste. O valor, contudo, poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, considerando alterações substanciais das condições de mercado e do cenário econômico.

5.15. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor da proposta (V), que será resultante da aplicação do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) (R) ou da Taxa de Desconto (D), em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto.

5.16. Para fins de inclusão no sistema COMPRASNET, o critério de julgamento da proposta mais vantajosa será aferido mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$V = 100 + R \quad \text{ou} \quad V = 100 - D$$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;  
100 = valor a ser utilizado no COMPRASNET como referência;  
R = valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV);  
D = desconto em reais no valor a ser pago

**Exemplo 1:** se a licitante quiser ofertar valores como R\$ 0,00 ou R\$ 0,01 de Remuneração do Agente de Viagem (RAV), deverá lançar no sistema COMPRASNET os valores numéricos de R\$ 100,00 ou R\$ 100,01, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100 + 0,00”, “100 + 0,01”.

**Exemplo 2:** se a licitante quiser ofertar R\$ 2,00, R\$ 3,00 ou R\$ 4,00 de desconto, deverá lançar no sistema COMPRASNET os valores numéricos de 98,00, 97,00 ou 96,00, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100 - 2”, “100 - 3” ou “100 - 4”.

- 5.17. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão considerados apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.
- 5.18. O valor máximo admitido pelo CRMV-PR a título de Remuneração do Agente de Viagem (RAV) (R) será de R\$ 0,01 (um centavo de Real), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 100,01.
- 5.19. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. Para levantar o quantitativo de passagens a serem emitidas nesta contratação, foi realizado um levantamento da demanda a partir do histórico de bilhetes emitidos pelo CRMV-PR nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.
- 6.2. A pesquisa teve como parâmetro inicial o dia 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, conforme consta no DFD (1165377). Cabe ressaltar que no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, houve diminuição na utilização de passagens aéreas, em razão da suspensão de boa parte das atividades presenciais em observância às restrições impostas pelo Poder Público como consequência da pandemia da COVID-19.

| PASSAGENS AÉREAS              |                                           |                                             |                                                                        |
|-------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PERÍODO                       | Nº BILHETES (QTDE. MÉDIA DE TRECHOS/ANO)  | VALOR TOTAL MÉDIO DOS BILHETES EMITIDOS/ANO | VALOR UNITÁRIO MÉDIO (POR TRECHO)                                      |
| 01/01/2022<br>a<br>31/12/2024 | 223<br>(221 nacionais e 2 internacionais) | R\$ 240.000,00                              | R\$ 1.076,23<br>Valor médio, considerados todos os tipos de passagens. |

- 6.3. A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

| Exercício | Emissão de bilhetes aéreos (nacionais) | Emissão bilhetes aéreos (internacionais) | Seguro de assistência em viagem ao Exterior |
|-----------|----------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2022      | 202                                    | 03                                       | Quantidade: 01<br>Valor R\$ 740,57          |
| 2023      | 253                                    | 01                                       | 00                                          |
| 2024      | 215                                    | 01                                       | Quantidade: 01<br>Valor: R\$ 464,10         |

- 6.4. Valor efetivamente gasto do orçamento do exercício de 2024: passagens aéreas nacionais e internacionais R\$ 243.089,68 (duzentos e quarenta e três mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Seguro de Assistência em viagem ao exterior: R\$ 464,10 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).
- 6.5. **Valor previsto para despesas com passagens aéreas nacionais e internacionais no exercício de 2025: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**
- 6.6. **Valor previsto para despesas com seguro de assistência em viagem ao Exterior: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).** Obs.: o valor será o praticado pelas seguradoras, mediante comprovação do envio de no mínimo 03 orçamentos.
- 6.7. Nos levantamentos estão representadas a necessidade atual das quantidades dos produtos a serem fornecidos para um período de 12 meses.
- 6.8. É importante salientar que as passagens aéreas são produtos com preços altamente variáveis, especialmente devido à dinâmica do mercado de aviação. Vários fatores influenciam essa volatilidade nos preços: demanda e oferta, antecedência da compra, flexibilidade nas datas e horários, época do ano, concorrência e promoções, eventos imprevistos, situações como eventos climáticos, crises econômicas, pandemias ou problemas operacionais podem causar flutuações bruscas nos preços.
- 6.8.1. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação.
- 6.9. As quantidades estimadas para as aquisições tiveram como base os quantitativos utilizados nos exercícios anteriores.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. 8.1 A estimativa de preços da RAV foi realizada seguindo os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065 de 2021, utilizando-se a mediana dos valores praticados em contratações públicas, conforme dados da ferramenta Pesquisa de Preços, acessível via portal Compras.gov.br.

7.2. Para os gastos com passagens aéreas nacionais e internacionais, o cálculo baseou-se no histórico de valores desembolsados pelo CRMV-PR nos últimos anos, detalhado no item 6.3 deste estudo.

7.3. Considerando as informações apresentadas, o valor do contrato será calculado somando o valor estimado das passagens aéreas a serem emitidas ao longo de 12 meses para voos nacionais e internacionais, adicionando a isso a incidência da remuneração média do Agente de Viagem sobre cada bilhete:

| PASSAGENS AÉREAS |                                                |                                                |                                                           |                              |                                                                                 |                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| ITEM             | TIPO                                           | Nº BILHETES<br>(QTDE. MÉDIA DE<br>TRECHOS/ANO) | REMUNERAÇÃO DO<br>AGENTE DE<br>VIAGEM (RAV) -<br>ESTIMADA | RAV TOTAL<br>ESTIMADO        | PREÇO MÉDIO<br>POR PASSAGEM<br>ESTIMADO                                         | VALOR TOTAL<br>MÉDIO DOS<br>BILHETES<br>EMITIDOS/ANO<br>ESTIMADO |
| 1*               | Nacional e<br>Internacional*                   | 223<br>(221 nacionais e 2<br>internacionais)   | R\$ 0,01                                                  | R\$ 2,23<br>(223 x R\$ 0,01) | R\$ 1.076,23<br>Valor médio,<br>considerados<br>todos os tipos<br>de passagens. | R\$ 240.000,00                                                   |
|                  |                                                | SEGURO                                         | VALOR UNIT.<br>ESTIMADO                                   | VALOR<br>TOTAL ESTIMADO      | -                                                                               | -                                                                |
| 1                | Seguro<br>Assistência<br>Viagem ao<br>Exterior | 2                                              | R\$ 464,10**                                              | R\$ 928,20                   | -                                                                               | -                                                                |

\* ITEM ÚNICO - 1 SERVIÇO

\*\* valor pago pelo CRMV-PR em seguro viagem internacional em 2024.

7.4. O custo estimado do valor total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), passagens + RAV.

7.5. As despesas correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2025 e e de anos posteriores, das rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ, 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ.

8. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, "§ 2 Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, e § 3 O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto o parcelamento da solução mostra-se inviável, pois sua autorização resultaria na alimentação manual de cada ordem de pagamento e na aprovação em diversos sistemas. De acordo com o volume de bilhetes emitidos mensalmente, o parcelamento não seria desejável, considerando os critérios de eficiência exigidos da Administração Pública, inclusive em termos constitucionais e legais.

8.3. Além disso, o parcelamento da solução exigiria a gestão de mais de um contrato pela equipe de fiscalização contratual do CRMV-PR, aumentando o número de faturas mensais de pagamento e, conseqüentemente, o tempo despendido em conferências.

8.4. Portanto, a contratação em item único é a solução com maior vantagem econômica e que melhor atende às necessidades do CRMV-PR. O agrupamento dos serviços em item único leva em consideração a limitação de força de trabalho existente e os critérios de eficiência na gestão contratual. Ademais, o agrupamento dos serviços e a consequente adjudicação do objeto por menor preço global não constituem violação à Súmula nº 247 do TCU, uma vez que a ampla participação de licitantes é preservada.

9. INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

10. DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação faz parte do Plano Anual de Contratações, conforme informações enviadas para áreas da Seção de Contabilidade do CRMV-PR, no orçamento programado de 2025, nas rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ, 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ.

## **11. INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Dentre os resultados a serem alcançados pela contratação da solução analisada, espera-se:

11.2. Economicidade na Emissão de Passagens: busca-se uma maior economia na emissão de passagens, baseada em estudos para obter a proposta mais vantajosa em custo, prazo e qualidade, otimizando os gastos relacionados ao transporte aéreo.

11.2.1. Eficiência no Deslocamento: garantir que os deslocamentos sejam eficientes, atendendo às demandas do Sistema CFMV/CRMVs e cumprindo objetivos estratégicos estabelecidos, facilitando os deslocamentos necessários.

11.2.2. Qualidade e Eficiência na Execução dos Serviços: assegurar a execução dos serviços com qualidade e eficiência, seguindo preceitos legais e normativos internos.

11.2.3. Facilitação e Eficiência na Gestão de Viagens: ter um sistema automatizado que facilite a pesquisa de preços, reservas e emissões de bilhetes, proporcionando eficiência na gestão de viagens.

11.2.4. Atendimento Contínuo de Demandas: atender de forma contínua as demandas de emissão de bilhetes para participação em atividades do Conselho.

11.2.5. Manutenção de Serviços Correlatos: incluindo a manutenção de reservas, marcações, remarcações e outros serviços correlatos necessários para o fornecimento de passagens. E ainda, auxiliar na contratação de seguro assistência viagens ao exterior

11.2.6. Garantia de Conformidade com a Lei: estar em conformidade com a legislação que trata das modalidades de serviços comuns e contínuos para órgãos públicos.

11.2.7. Suporte às Atividades do CRMV-PR: utilização dos serviços de agenciamento de transporte aéreo como ferramenta essencial para o CRMV-PR exercer suas atividades de forma eficiente.

11.2.8. Foco nos objetivos estratégicos e atividades fins: a liberação dos funcionários para atuação focada nos objetivos estratégicos e nas atividades fins da autarquia demonstram responsabilidade da gestão e boas práticas de governança.

11.3. Esses resultados visam otimizar a gestão de viagens, atender continuamente às demandas de transporte aéreo, manter a qualidade dos serviços e garantir a conformidade legal, proporcionando um suporte eficaz às atividades do CRMV-PR relacionadas a deslocamentos e participação em eventos

## **12. REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação ocorrerá por meio de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico.

12.2. Não foi constatada a necessidade de adequações no ambiente institucional para compatibilidade com a presente contratação.

## **13. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. As aquisições dos objetos desta contratação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e do Decreto nº 7.746/2012 da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, à Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.

13.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, se houver.

13.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

13.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

## **14. DECLARANDO A VIABILIDADE**

14.1. Considerando o conjunto de informações apresentadas neste estudo, temos:

14.1.1. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente.

14.1.2. No caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de prorrogação da contratação.

14.1.3. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada.

- 14.1.4. Entendemos haver alinhamento da contratação com os planos do CRMV-PR e/ou Objetivos Estratégicos do CRMV-PR:
- 14.1.5. Elevar a percepção do valor das profissões de médico-veterinário e zootecnista perante a sociedade, e a importância de cada uma na atuação em prol da segurança e saúde dos animais e do cidadão.
- 14.1.6. Promover o conceito de saúde única: relação entre a saúde animal, a saúde humana e o meio ambiente.
- 14.1.7. Ampliar e fortalecer a comunicação nas 4 dimensões: interna, sistema CFMV/CRMVS, profissionais e sociedade.
- 14.1.8. Garantir a efetividade e segurança dos processos e atividades por meio da melhoria contínua.
- 14.1.9. Todos os requisitos relevantes à contratação foram, na medida da capacidade técnica dos gestor e fiscal do contrato, levantados e analisados.
- 14.1.10. As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas levantadas e previstas.
- 14.1.11. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio.
- 14.1.12. A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada.
- 14.1.13. As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente.
- 14.1.14. A solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.
- 14.1.15. Há justificativas para o não parcelamento da solução.
- 14.1.16. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos.
- 14.1.17. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável
- 14.2. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da contratação.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. **Da Garantia da contratação:** visto que a presente contratação se dará por meio de um contrato de serviços sob demanda e os repasses serão realizados a partir de serviços já executados, não será exigida garantia contratual para o presente objeto. Não foram identificados eventuais prejuízos pela inexecução do contrato que necessitem de calços financeiros previamente depositados para suprir as falhas que as empresas, porventura, deem causa.

15.2. **Da subcontratação:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.3. **Vistoria:** Não será exigida vistoria para o presente objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra P. V. Kiill, Supervisor**, em 26/06/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1293032** e o código CRC **8F5563DD**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

**ANEXO****ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****EMPRESA:** \_\_\_\_\_**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**1. OBJETO:** (descrição conforme o lote)**2. VALOR:****ITEM ÚNICO**

| ITEM<br>ÚNICO                    | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(CONSIDERAR<br>FÓRMULA NO<br>RODAPÉ DESSA<br>PLANILHA) <sup>(*)</sup> (**) |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                | Prestação de serviços de agenciamento de viagens, que abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior. A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistemas eletrônicos (selfticket e selfbooking), sem custos adicionais pela utilização. Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. | 223 / ano  | R\$ <sup>(*)</sup> (**)                                                                         |
| <b>Valor Total (por extenso)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                                                                                                 |

\*Para efeito de inclusão no sistema Compras.gov, o critério de julgamento da proposta mais vantajosa será aferido mediante utilização da seguinte fórmula:

$$V = 100 + T \text{ ou } V = 100 - D$$

Onde: V = valor a ser lançado pela licitante no sistema Compras.gov.

100 = valor a ser utilizado no Compras.gov como referência;

T = valor da taxa de transação = Remuneração do Agente de Viagem (RAV);

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Exemplo 1: se a licitante quiser ofertar valores como R\$ 0,00 ou R\$ 0,01 de taxa de transação, Remuneração do Agente de Viagem (RAV), deverá lançar no sistema COMPRASNET os valores numéricos de R\$ 100,00 ou R\$ 100,01, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula "100+0,00", "100+0,01".

Exemplo 2: se a licitante quiser ofertar, R\$ 2,00, R\$ 3,00 ou R\$ 4,00 de desconto, deverá lançar no sistema Compras.gov os valores numéricos de R\$ 98,00, R\$ 97,00 ou R\$ 96,00, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula "100-2", "100-3" ou "100-4".

**\*\*O valor máximo admitido pelo CRMV-PR a título de Taxa de Transação (T), Remuneração do Agente de Viagem (RAV), será de R\$ 0,01 (um centavo de Real), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 100,01.**

**3. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto licitado, inerentes à licenciamento, seguro obrigatório, transferência de bem, autenticação de documentos em cartórios, frete, entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias)** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 6. DADOS

6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Tezolin de Carvalho dos Reis**, Supervisor, em 14/08/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1326827** e o código CRC **F8024939**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

**ANEXO**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO Nº XX/2025<sup>[1]</sup>**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006764/2024-58**

**TERMO DE CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E DE FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná CRMV-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Fernandes de Barros nº. 685, Alto da Rua XV, CEP 80045-390, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.103.192/0001-60, na pessoa do seu Presidente, Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o nº 030.xxx.xxx-74 e no RG sob o nº 41xxxx18 SSP/PR - CRMV-PR nº 05357, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, endereço de correio eletrônico (e-mail): xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 90798.006764/2024-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM ÚNICO                       | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 1                                | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que abrange a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem ao exterior. A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der por companhias aéreas distintas, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por meio de sistemas eletrônicos (selfticket e selfbooking), sem custos adicionais pela utilização. Além disso, contempla a prestação de treinamento para a correta utilização desses sistemas eletrônicos e assistência, quando necessária, para sanar dúvidas ou resolver eventuais problemas relacionados à sua utilização, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Adicionalmente, o contrato inclui a oferta de seguros para viagens internacionais, com o intuito de atender às demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, assessores regionais, membros de comissões técnicas, funcionários, colaboradores eventuais e outros, de interesse do CRMV-PR, nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. | 223 / ano  | R\$            | R\$         |
| <b>Valor Total (por extenso)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                | R\$         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor unitário da Remuneração do Agente de Viagens - RAV é de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).
- 5.2. O valor total estimado **anual** de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUSTAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA**

- 7.1. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a proposta vencedora será atualizada pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, para a data da assinatura do contrato e, os reajustes subsequentes ocorrerão por ocasião das renovações contratuais (Parecer AJUR nº 130/2025).

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, já ajustado da proposta vencedora, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa/prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica (AJUR) do CRMV-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 10.8.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de

12 de junho de 2008;

- 10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 10.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos titulares de dados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se, figurando seja como controladora, seja como operadora dos dados, a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, atendendo ao disposto na Lei 13.709/2018.
- 11.3. Os CONTRATANTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 11.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, caso aplicável, são obrigados ainda a:
  - 11.4.1. garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
  - 11.4.2. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
  - 11.4.3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
  - 11.4.4. manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;
  - 11.4.5. fornecer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota; e
  - 11.4.6. auxiliar o outro CONTRATANTE, se necessário, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LGPD**

- 12.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota.

12.2. A Parte responsável deverá, no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, notificar a Parte Prejudicada dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, a seu exclusivo custo e despesas, empreender uma investigação apropriada e todos os esforços de remediação necessários para corrigir e impedir a recorrência de incidente de Violação de Dados Pessoais, bem como deverá fornecer à Parte Controladora dos Dados todas as informações necessárias para permitir que a Parte cumpra os requisitos aplicáveis sob a Lei de Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito à manutenção de registros, relatórios e comunicações, quando aplicável.

12.3. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e **parágrafos** do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.1.4. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas oriundas de requisições anteriores ao término do período contratual, mesmo após seu término.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto:

15.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício de **2025**, das rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ, 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ.

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As Partes declaram, na assinatura deste Contrato, que durante toda a execução deste, atuarão em conformidade a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022;

18.2. Os Contratantes assumem o compromisso de cumprir as normas supramencionadas na realização de suas atividades, bem como não executar os atos lesivos no disposto do artigo 5º da Lei 12.846/2013.

18.3. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção, como também as normas do CRMV-PR, sob penas previstas na legislação, comprovada fraude ou corrupção na execução do contrato.

18.4. O contratado compromete-se a:

18.4.1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR a todos os funcionários da empresa;

18.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;

18.4.3. Denunciar ao CRMV-PR qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

18.4.4. Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto nas políticas antifraude e anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRMV-PR, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE

19.1. O Contratado assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes, se houver, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º (transcrito a seguir), e demais legislação vigente:

*Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

*I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

*II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

*§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.*

*§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.*

*(...)*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.*

19.2. A Contratada assume ainda a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes (se houver), no que couber, de promover o desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como no art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- 19.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 19.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 19.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 19.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 19.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 19.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 19.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 19.2.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.3. Pelo não cumprimento das cláusulas acima, a Contratada fica ciente das sanções administrativas, cíveis e penais que poderão advir.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal no Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelos representantes das partes inicialmente nomeados.

[1] Segundo modelo AGU (nov./2024) Contrato "Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - licitação" na página <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Tezolin de Carvalho dos Reis**, Supervisor, em 17/07/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1312147** e o código CRC **B9FE1FA2**.